



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02, Centro – Ressaquinha/MG CEP 36270-000

LEI Nº 1.294/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Município de Ressaquinha a firmar termo associativo com a Associação dos Municípios do Circuito Nascente do Rio Doce e dá outras providências

A Câmara Municipal, por seus vereadores, aprova, e eu, Prefeito municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica o Município de Ressaquinha autorizado a firmar termo associativo com a ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO NASCENTE DO RIO DOCE, associação privada sem fins lucrativos, CNPJ 04.858.563/0001-30, visando cooperação mútua na execução de diretrizes e ações para o desenvolvimento do turismo local e regional, conforme termo associativo anexo, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O prazo de vigência do termo será de 12 (doze meses), ficando autorizada a sua prorrogação por interesse mútuo, por prazos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito em dotação orçamentária específica do orçamento vigente, com repasses mensais de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais) até o limite de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo único – Para as hipóteses de prorrogações, fica autorizada correção dos valores repassados no exercício anterior, de acordo com a variação do INPC.

Art. 4º Anualmente a Associação se obriga a apresentar ao Município comprovação dos gastos decorrentes dos repasses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Ressaquinha, 21 de junho de 2017

MANOEL DA SILVA RIBEIRO
Prefeito Municipal